



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Adulto – Série Prata

Jogo 0411: ACEL CHOPINZINHO FUTSAL X CORONEL FUTSAL

Data/local: 16/11/2019 – Chopinzinho/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença A Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

SR. ANDERSON ROCHA DA SILVA, registro 383179, camisa 20, atleta da equipe CORONEL FUTSAL, expulso DIRETAMENTE da partida aos 23'00", após ser advertido com cartão amarelo por retardar a partida quando a bola saiu pela lateral, o ora Denunciado proferiu as seguintes palavras ao árbitro principal "APITA ESSA MERDA, E ESSA TORCIDA DE PAU NO CÚ, MERDA". Após a expulsão o Denunciado saiu falando "ESSAS MERDAS", sendo retirado de quadra por companheiros de sua equipe. Conforme relatório de jogo apresentado pelo árbitro da partida.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

SR. ELVIO MIGLIORANZA, registro 52310784, atendente da equipe ACEL CHOPINZINHO, expulso DIRETAMENTE da partida aos 37'22", por após a marcação de uma falta contra sua equipe, o ora Denunciado invadiu a quadra e proferiu as seguintes palavras ao árbitro auxiliar "VOCÊ É UM VAGABUNDO, SAFADO, SEM VERGONHA, VEIO AQUI SÓ PARA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PREJUDICAR A EQUIPE DE CHOPINZINHO”. Conforme relatório de jogo apresentado pelo árbitro da partida. Após a expulsão, o ora Denunciado foi retirado de quadra pela polícia militar e representante da FPFS.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 243-F, e 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

ACEL CHOPINZINHO FUTSAL (EPD), entidade de prática desportiva. Pois, conforme relatório de jogo apresentado pelo árbitro da partida, a partida foi paralisada aos 05'41" tendo em vista que 2 torcedores tentaram invadir a quadra de jogo pelo portão atrás da equipe de arbitragem, por isso, a partida ficou interrompida por 3 (três) minutos. Ainda, aos 38'57" a partida foi novamente paralisada por 5 (cinco) minutos, pois torcedores arremessaram bebidas dentro da quadra de jogo, sendo necessária a paralisação até a secagem da quadra. Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, II, e 213, III, ambos do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2019.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva